



Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo



Of.

AUTOGRAFO DE LEI Nº 871

Projeto de Lei nº 63/69

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA PROMULGA E SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - É declarada de utilidade pública a "Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais de Pirassununga", com sede nesta cidade.

Artigo 2º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 9 de dezembro de 1969.

Ivo Xavier Ferreira
Presidente



Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo



Of.

PROJETO DE LEI

Nº 63-69

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL
DE PIRASSUNUNGA PROMULGA E SANCIONA A SEGUINTE LEI:-

Artigo 1º) - É declarada de utilidade pública a "Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais de Pirassununga", com sede nesta cidade.

Artigo 2º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 11 de novembro de 1969.

Angelo Bruno Junior.

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação, para dar parecer.

Aprovada em 2.ª discussão.

À redação final.

Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 11 de 1969
Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 9 de 1969

Presidente

Presidente

Aprovada em 1.ª discussão.

Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 25 de 1969

Presidente

Cartório do Registro de Imóveis, com os anexos de Registro Geral de Hipotecas; Registro de Títulos e Documentos, Tabelionato de Protestos de Letras e Títulos, Cartório do Júri e Cartório Privativo de Menores

COMARCA DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

Bel. Nelson Ribeiro
Oficial

Luiz Ribeiro
Oficial Maior



CERTIDÃO

C E R T I F I C A ,

a pedido verbal de parte interessada, que, revendo no cartório a seu cargo os livres competentes, deles verificou constar no de número "A-1" (-Registros de Pessoas Jurídicas-), às fls. 176/7 (-Cento e Setenta e Seis e -Centos e Setenta e Sete-), em data de 19 de agosto de 1.969 (-Hum Mil Novecentos e Sessenta e Nove-), o registro sob número de ordem 178 (-Cento e Setenta e Oito-), do Extrato dos Estatutos da Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais de Pirassununga, conforme publicação no Diário Oficial em seu número 155, de 16 de agosto de 1.969, apresentado por Meacyr Fonseca - Junior, casado, brasileiro, residente nesta cidade, à Rua dos Lemes, nº. 94, professor, e, preteciado sob número 3633, fls. 514 do livro "A". -CERTIFICA,- AINDA, que o Extrato dos Estatutos da Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais de Pirassununga, não sofreu qualquer alteração até a presente data. -Nada mais com relação ao pedido. -O referido é verdade e dá fé. - Pirassununga, 6 (-Seis-) de Novembro de 1.969 (-Hum Mil Novecentos e Sessenta e Nove-). -Eu, *Antônio Mourão Silva* (-Antônio Mourão Silva-) Escrevente Autorizado, datilografei e subscrevi, e, Eu, *Bel. Nelson Ribeiro*, Oficial, conferi, subscrevi e assine. -

O OFICIAL

Bel. Nelson Ribeiro
- BEL. NELSON RIBEIRO:-

(- ISENTA DE SELOS E EMOLUMENTOS - FINS FILANTRÓPICOS -)



DIGO, isenta sómente de selos



CÓPIA DA ATA DA REUNIÃO DE FUNDAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PIRASSUNUNGA, REALIZADA AOS 10 DE JUNHO DE 1969.-

Aos 10 dias do mês de junho de 1969, às 20,00 horas, na sala de reuniões da Associação Comercial e Industrial de Pirassununga, gentilmente cedida por aquele orgão, reuniram-se em Assembleia os seguintes senhores e senhoras: Dr. José Anezio Palaveri, Ten. Julio Lino de Queiroz, Jose Baldovinotti, Duvidio Luiz Contelli, Miguel Cicala, Guilherme Bergner, Orlando Pion, Padre Antonio Gusmão, Orlando Dolfini, Moacyr Fonseca Junior, Raul Scatolini, Edmur de Oliveira Costa, Luiz Montanheiro, João Carlini, Ademar Franchi, Da. Joilda Marra Pozzi, Da. Zeny Borges de Lima, Da. Etelvina Dolphine Dalmonte, Da. Denir Terezinha Pavão, Da. Dalva Fusca Machado, Da. Maria de Lourdes Prado Carlini, Da. Zilda de Lourdes Granchi Fonseca, Da. Terezinha Morad. Da. Rute Rosa Góes Tamborro, Da. Hilde Mirthes Pavão Silva, Da. Eny Krempel, Da. Odete Saraiva Cabianca, Da. Muriel S. Olson, Da. Emilia Martiniewski, Da. Lourdes Benedito Baldovinotti, Da. Maria Salete Dolphini, que assinam esta ata, com o objetivo de fundar a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS, de Pirassununga, grande aspiração e necessidade de nossa, digo, para nossa cidade.

Assumiu a presidência dos trabalhos Da. Joilda Marra Pozzi, no meando a mim, Moacyr Fonseca Junior como secretário "ad hoc". Em sua preleção inicial, Da. Joilda Marra Pozzi disse ser a fundação da APAE em Pirassununga, velho sonho de todos aqueles que, sentindo o problema do excepcional, decidiram trabalhar por ele, e que hoje, com esse objetivo, ali se encontravam reunidos. Informou aos presentes da doação de NCr. \$3.000,00 (tres mil cruzeiros novos) pela Sra. Muriel S. Olson a Associação, assim que esta tivesse personalidade jurídica, e cujo dinheiro encontra-se em poder da Prefeitura Municipal, para futura transferência aos cofres da APAE. Disse ainda da promessa do Sr. Prefeito Municipal referente a doação de um terreno pertencente à Prefeitura Municipal para futura construção da sede própria da APAE. Pediu a todos o maior trabalho possível em favor, principalmente, da criança excepcional. Disse que o primeiro ato desta Assembleia seria a eleição da primeira Diretoria e antecipadamente, pediu a aqueles que fossem eleitos, que não se negassem a aceitar o cargo que lhes seria confiado.

DIRETORIA - dando inicio aos trabalhos, procedeu-se à eleição da Diretoria, o que foi feito por aclamação e por unanimidade. Essa Diretoria com mandato até 31 de maio de 1970, ficou assim constituída: PRESIDENTE - Dr. José Anezio Palaveri; VICE-PRESIDENTE - Da. Joilda Marra Pozzi; SECRETARIO-GERAL - Moacyr Fonseca Junior; 1º SECRETARIO - Raul Scatolini; 2º SECRETARIO - Edmur de Oliveira Costa; 1º TESOUREIRO - Luiz Montanheiro; 2º TESOUREIRO - João Carlini. Após a verificação da concordância de todos os eleitos, os mesmos foram saudados com uma salva de palmas.

Procedeu-se, da mesma forma, à eleição do Conselho Fiscal que foi assim constituído: Ademar Franchi, Oswaldo Barbirato Barbosa e Esmael Cândido Machado - Suplentes: Agenor Gavazza e Basilides Pozzi. Também por aclamação constituiu-se o Conselho Deliberativo da seguinte forma: Ten. Julio Lino de Queiroz, Jose Baldovinotti, Duvidio Luiz Contelli, Miguel Cicala, Guilherme Bergner, Aurelio Carlos Cabianca, Henrique Fonseca de Moraes, Orlando Pion, Fausto Victorelli, Padre Antônio Gusmão, Antonio de Padua Papa Fonseca, Orlando Dolfini e Antonio Carlos Bueno Barbosa. Como Presidente do Conselho Deliberativo foi eleito o Sr. Ten. Julio Lino de Queiroz. Estabeleceu-se que os demais cargos do Conselho Deliberativo, serão preenchidos oportunamente em reunião separada daquele órgão.

ESTATUTOS - uma vez constituída e empossada a Diretoria, o Sr. Presidente apresentou a Assembleia o projeto dos Estatutos da nova Associação tendo na oportunidade solicitado ao Sr. Secretario que procedesse a sua leitura. Após sua leitura e discussão foram os mesmos aprovados na forma que se exara abaixo.-

ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS
DOS EXCEPCIONAIS DE PIRASSUNUNGA - APAE

CAPÍTULO I
Da instituição, seus fins e Sede:

Artigo 1º - Sob a denominação de ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS - DOS EXCEPCIONAIS DE PIRASSUNUNGA, fica fundada uma sociedade civil de caráter assistencial, sem intuições lucrativas e com duração indeterminada, com sede e foro na cidade de Pirassununga, Estado de São Paulo e cujos fins são:

- a) promover o bem estar, a proteção e o ajustamento em geral dos indivíduos excepcionais, onde quer que se encontrem;
- b) estimular os estudos e pesquisas relativos ao problema dos excepcionais.

§ Único - O termo "Excepcional" é interpretado de maneira a incluir crianças, adolescentes e adultos que se desviam acentuadamente para cima ou para baixo do nível dos indivíduos normais em relação a uma ou varias características emocionais, mentais, físicas ou sociais, ou qualquer combinação dessas, de forma a criar um problema especial com referência a sua educação, desenvolvimento e ajustamento ao meio social.

Artigo 2º - Para a consecução de seus objetivos a ASSOCIAÇÃO - DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PIRASSUNUNGA, se propõe at:

- a) cooperar com as instituições públicas e particulares, empenhadas na educação dos excepcionais e a incentivar a disseminação das mesmas ou cria-las;
- b) levar o público a conhecer melhor o problema dos excepcionais e a cooperar com as entidades interessadas no mesmo problema;
- c) incentivar a criação e o aperfeiçoamento de classes especiais em grau primário e secundário;
- d) promover meios para o desenvolvimento de atividades extracurriculares, como colônias de férias, clubes, etc.;
- e) estimular o trabalho artesanal dos excepcionais por meio de exposições;
- f) exposições, de cooperativas, de oficinas protegidas e das medidas que forem julgadas necessárias;
- g) promover a constituição de um fundo de auxílio às obras de assistência aos excepcionais e aos egressos dos estabelecimentos por elas mantidos;
- h) promover a criação de agências de empregos para os excepcionais;
- i) instituir um centro de divulgação, reunindo e disseminando informações referentes aos excepcionais, inclusive organizando um cadastro das instituições nacionais e estrangeiras devotadas aos mesmos;
- j) facilitar o intercâmbio com associações congêneres e instituições públicas existentes no país e no estrangeiro e designar representantes para congressos;
- k) manter a publicação de um boletim informativo sobre os trabalhos realizados pela Associação;
- l) promover junto aos Poderes Públicos competentes a obtenção de medidas legislativas visando os interesses dos excepcionais;
- m) encarregar-se da defesa dos interesses jurídicos dos excepcionais, inclusive a Curadoria;

- n) angariar e recolher fundos para a realização dos propósitos da Associação;
- e) pôr em prática outras atividades que forem julgadas convenientes a juízo do Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO II

Artigo 3º)- Poderão integrar o quadro social, em número ilimitado, os pais, tutores e demais pessoas, empresas e instituições idóneas que se interessem pelos objetivos da Associação.

S Único)- Serão admitidos como sócios os candidatos que, mediante proposta feita à Diretoria, tiverem sua inscrição por esta aprovada.

Artigo 4º)- Os sócios não respondem nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações sociais e serão distribuídos pelas categorias seguintes:

- a) Contribuintes:- todos os que concorram para a Associação com uma contribuição mensal, semestral ou anual, em dinheiro;
- b) Correspondentes:- os que residam em outros pontos do território nacional ou em País estrangeiro;
- c) Benemeritos:- os que prestarem serviços relevantes à Associação ou concorrerem com quantia vultosa;
- d) Honorários:- as pessoas eminentes a quem a Diretoria da Associação houver por bem acertado distinguir com esse título.

S Único)- As pessoas que compareceram à sessão preparatória da Associação e assinam esta Ata, serão considerados sócios Fundadores.

Artigo 5º)- As contribuições dos sócios serão fixadas pelo Conselho Deliberativo, só podendo ser modificadas no início de cada exercício.

Artigo 6º)- O sócio cujo procedimento se tornar notoriamente inconveniente ou que deixar de cumprir as disposições estatutárias, será excluído do quadro social pela Diretoria, "ad referendum" do Conselho Deliberativo, em decisão tomada por maioria absoluta de votos.

S Único)- Da última decisão cabrá recursos, com efeito suspenso para a Assembleia Geral.

CAPÍTULO III

Das atribuições dos sócios.

Artigo 7º)- Constituem direitos e obrigações dos sócios e contribuintes:

- a) comparecer às reuniões;
- b) colaborar nos trabalhos da Associação, apresentando ideias, sugestões, temas para discussões, teses e assuntos de interesse comum da matéria e tudo o que for benéfico aos objetivos da Associação;
- c) aceitar incumbências que lhes forem distribuídas, alias, atribuídas;
- d) votar e ser votado para cargos administrativos desde que não seja funcionário da Associação;
- e) requerer convocação da Assembleia justificando convenientemente o pedido;
- f) participar das diferentes comissões técnicas, de estudos e trabalhos que se fizerem necessários, quando organizados pela Associação;
- g) organizarem-se em grupos de acordo com o respectivo criado com o objetivo de ministrar instrução religiosa aos excepcionais com autorização expressa dos pais ou responsáveis.

CAPÍTULO IV

Da Administração.

Artigo 8º)- São órgãos da Associação:

- 1) Assembleia Geral
- 2) Conselho Deliberativo
- 3) Conselho Fiscal
- 4) Diretoria.

Artigo 9º - DA ASSEMBLEIA GERAL: A Assembleia Geral será constituída dos sócios contribuintes que a ela comparecerem, quites com a Associação.

S. Único) - Para participar das Assembleias, os sócios deverão ter sido admitidos pelo menos três meses antes.

Artigo 10º - A convocação da Assembleia Geral far-se-á por publicação na imprensa local ou por notificação individual, com antecedência de, no mínimo 48 (quarenta e oito) horas. A Assembleia Geral instalar-se-á em primeira reunião com a presença da maioria dos sócios, em segunda, com qualquer número deles.

S. Único) - A Assembleia Geral extraordinária, será convocada pela maioria absoluta dos membros do Conselho Deliberativo ou da Diretoria ou por um grupo de 1/3 dos sócios.

Artigo 11º - A Assembleia Geral, órgão soberano, compete especialmente:

- a) examingr o relatório da Diretoria sobre as atividades e situação financeira da Associação, em cada exercício;
- b) eleger o Conselho Deliberativo, o Conselho Fiscal e a Diretoria;
- c) reformar os estatutos;
- d) resolver sobre a fusão, incorporação e dissolução da sociedade, alias, Associação, devendo neste último caso, indicar a instituição de fins análogos que deverá receber o Patrimônio Social;
- e) autorizar a aquisição e alienação de imóveis;

S. Único) - Independente de autorização da Assembleia a aquisição de imóveis por doação pura e simples, não onerada por encargos.

Artigo 12º - A Assembleia Geral ordinária reunir-se-á uma vez por ano, na segunda quinzena de maio, para os fins determinados nos itens "a" e "b" do artigo 11º.

Artigo 13º - A Assembleia Geral Extraordinária será convocada para os objetivos dos itens "c", "d" e "e" do artigo 11º.

S. Único) - As assembleias gerais serão sempre presididas e secretariadas por sócios eleitos na ocasião.

Artigo 14º - DO CONSELHO DELIBERATIVO - O Conselho Deliberativo composto de treze membros, será eleito pela Assembleia Geral Ordinária dentre os sócios em pleno gozo de seus direitos, com o mandato de um ano, que começará a 1º de junho do ano da eleição, com direito a reeleição.

S. Único) - O Conselho Deliberativo elegerá em votação secreta, na sua primeira reunião seu Presidente, seu Vice-Presidente, um Primeiro Secretário e um Segundo Secretário, que serão substituídos nas faltas ou impedimentos pelos imediatos, e, na falta desses, pelos membros designados pelo Conselho Deliberativo, em cada sessão.

Artigo 15º - Compete ao Conselho Deliberativo:

- a) elaborar o regimento interno;
- b) aprovar as contas da Diretoria examinadas pelo Conselho Fiscal;
- c) aprovar o plano de atividades anuais, o orçamento e autorizar despesas extraordinárias;
- d) traçar normas para que possam ser contraídas as obrigações e efetuados os pagamentos;
- e) criar os cargos necessários aos serviços técnicos e administrativos e fixar-lhes os vencimentos;
- f) aprovar o plano de constituição das comissões encarregadas do estudo de assuntos educativos e da execução dos fins sociais;
- g) opinar sobre consultas feitas pela Diretoria;
- h) preencher as vagas que se verificarem no Conselho Deliberativo, no Conselho Fiscal e na Diretoria, permanecendo os que forem investidos no exercício do cargo pelo restante mandato dos substitutos.

1) deliberar sobre os casos omissos nestes estatutos.

§ Único)- As decisões do Conselho Deliberativo serão tomadas com a presença de, no mínimo, 1/3 dos seus membros, cabendo ao seu Presidente o voto de desempate.

Artigo 16º- O Conselho Deliberativo reunir-se-á ordinária - mente mediante convocação de 1/3 de seus membros ou mediante soli citação da Diretoria.

§ 1º- Na ausência do Presidente, do Vice-Presidente do Conselho Deliberativo, sua reunião será presidida pelo Primeiro Secretário.

§ 2º- Ressalvado o exposto no § ÚNICO do Artigo 15º, os membros da Diretoria poderão assistir as reuniões e participar das mesmas, sem direito a voto.

Artigo 17º- DA DIRETORIA: A Diretoria será composta de:

- 1)- Presidente
- 2)- Vice-Presidente
- 3)- Secretário Geral
- 4)- Primeiro Secretário
- 5)- Segundo Secretário
- 6)- Tesoureiro
- 7)- Segundo Tesoureiro.

§ Único- O mandato da Diretoria será de um ano, a contar de 1º de junho do ano da eleição, com direito a reeleição.

Artigo 18º- Compete a Diretoria:

- a) promover a realização dos fins a que se destina a Associação;
- b) elaborar os anteprojetos a serem submetidos ao Conselho Deliberativo, para a execução das atribuições do mesmo órgão, nos itens "a", "d", "e", "f" e "g" do artigo 15º;
- c) prover os cargos administrativos e técnicos;
- d) deferir ou indeferir o requerimento previsto na letra "e" do artigo 7º.

Artigo 19º- A Diretoria se reunirá pelo número de vezes que for determinado pelo Regimento Interno, sendo necessária a presença de pelo menos quatro de seus membros, para deliberações.

Artigo 20º- Compete ao Presidente:

- a) presidir as reuniões da Diretoria;
- b) convocar a Assembleia Geral, o Conselho Deliberativo e a Diretoria para as respectivas reuniões ordinárias;
- c) representar a Associação ativa e passivamente em Juiz de Fora e fora dele;
- d) apresentar a Assembleia Geral, relatório anual das atividades da Associação;
- e) assinar cheques e ordens de pagamento conjuntamente com o Tesoureiro;
- f) decidir com seu voto os casos de empate nas deliberações da Diretoria;

Artigo 21º- Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente nas suas faltas ou impedimentos.

Artigo 22º- Compete ao Secretário Geral:

- a) superintender os serviços da secretaria;
- b) secretariar as reuniões da Diretoria;

Artigo 23º- Compete ao 1º e 2º Secretários:

- a) substituirem, pela ordem, o Secretário Geral nas suas faltas ou impedimentos;
- b) exercerem as atribuições supletivas que lhes forem confiadas pela Diretoria;

Artigo 24º- Compete ao Tesoureiro:

- a) ter sob sua guarda e responsabilidade valores da Associação, nos limites que forem fixados pela Diretoria;
- b) assinar ordens de pagamento e cheques, conjuntamente com o Presidente;

- c) dirigir a arrecadação da renda social e depositá-la -
pela maneira que for estabelecido pela Diretoria;
- d) fazer pagamentos em espécie, nos limites e pela forma
que for estabelecida pela Diretoria;
- e) ter em dia a escrituração e a despesa da Associação;
- f) apresentar a Diretoria o relatório da situação financeira, que deve ser encaminhado à Assembleia Geral e a
prestação de contas, que deverá ser encaminhada ao Conselho Fiscal, fornecendo a esses diferentes órgãos as
informações suplementares que lhe forem solicitadas.

Artigo 25º)- Compete ao 2º Tesoureiro:

- a) Substituir o Tesoureiro nas suas faltas e impedimentos.

Artigo 26º)- Do Conselho Fiscal: O Conselho Fiscal eleito per
la Assembleia Geral, com mandato de um ano, se compõe de três mem
bros e dois suplentes:

§ 1º- Compete ao Conselho Fiscal verificar a contabilidade -
da Associação, dando parecer, anualmente, sobre as contas da Direto
ria, após exame das mesmas, feitas por um contador diplomado, escog
ido pelo mesmo Conselho.

§ 2º- No caso de haver no Conselho Fiscal um contador diplo
mado o exame poderá ser feito por este, se assim o decidirem as par
tes, digo, os seus pares.

§ 3º- O exame das contas, além de ser feito anualmente para
a apresentação do Conselho Deliberativo, deverá ser repetido no ca
so de vaga na Tesouraria e também submetido a aprovação do mesmo
Conselho.

Artigo 27º)- Não será remunerado o exercício das funções dos
membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e do Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO V

Disposições Gerais e Transitorias.

Artigo 29º)- Os presentes estatutos só poderão ser reformados
em Assembleia Geral Extraordinária, convocada 15 (quinze) dias de
antecedência.

Artigo 30º)- A extinção da Associação só poderá ser exercida
por deliberação de duas Assembleias Gerais Extraordinárias, suce
sivas realizadas com intervalo de três meses.

Artigo 31º)- Na falta do Regimento Interno, a Diretoria subme
terá ao Conselho Deliberativo normas regulando provisoriamente o
funcionamento da Associação.

Artigo 32º)- Quando for julgado conveniente, a Assembleia Ga
ral poderá deliberar que a Associação se reúna a outra de fins ana
logos, existentes no País, para constituírem uma Federação.

S Único)- Em tal oportunidade, a Federação passará a exercer
as atividades associativas de escopo nacional, incluídas nestes Es
tatutos.

Artigo 33º)- O mandato dos membros do Conselho Deliberativo,
da Diretoria e do Conselho Fiscal, eleitos na reunião de fundação,
terminará a 31 de maio de 1970..-

Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a reunião da qual -
lavrei a presente ata que apos sua leitura, foi assinada por to-
dos os presentes.-

Pirassununga (SP), 10 de junho de 1969.-

- a) Dr. José Anezio Palavéri - Julio Lino de Queiroz - José Baldi
vinotti - Duvídio Luiz Cantelli - Miguel Cicala - Guilherme -
Bergner - Orlando Pion - Padre Antonio Gusmão - Orlando Dolfi
ni - Moacyr Fonseca Junior - Raul Scatolini - Edmür de Olivei
ra Costa - Luiz Montanheiro - Joao Carliño - Ademar Franchi -
Da. Joilda Marra Pozzi - Da. Zeny Borges de Lima - D. Etelvi
na Dolphini Dalmonte - Da. Denir Terezinha Pavao - Da. Dalva
Fusca Machado - Da. Maria de Lourdes Prado Carliño - Da. Zil
da de Lourdes Granchi Fonseca - Da. Terezinha Morad - Da. Ru
te Rosaura Goes Tamborro - Da. Hilde Mirtes Pavao - Da. Eny
Krempel - Da. Odete Saraiva Cabianca - Da. Muriel S. Olson -
Da. Emilia Martinivieski - Da. Lourdes Generoso Baldovinotti -
Da. Maria Salete Dolfini.-

DR. JOSÉ ANEZIO PALAVÉRI
- Presidente -

INTRODUÇÃO AO ESTUDO DA POLÍTICA
INTRODUÇÃO À POLITICA

QUESTIONARIO 2**Introdução à política e sua influência**

Artigo 8º- São o competência do Poder Executivo no Poder Legislativo:

dos direitos e deveres da República, fiscalizando os exercícios das autoridades que exercem poderes ou funções de governo constitucionais, para fiscalizar a execução das leis, fiscalizar a aplicação das dívidas, com todo o gabinete da cláusula da Fidelização, todos os bens da União e os bens da União o que é de direito.

- Exercer o seu direito, a aprovar o orçamento, fiscalizar o uso da verba destinada ao executivo, bem como para a sua contabilidade.
- Controlar o orçamento e fiscalizar a aplicação da lei de crédito.

(Solução)- O artigo 8º mencionado é intervento do Executivo a) direitos e deveres, fiscalizar dos direitos que são exercícios constitucionais, para além da sua função de governo constitucional, para além da sua função fiscalizar a execução das leis, fiscalizar a aplicação das dívidas, todos os bens da União e os bens da União o que é de direito.

Artigo 23º- Para a execução do seu objetivo, a Administração - no Poder Executivo - tem competências que são:

- controlar os serviços e fiscalizar o orçamento, a aplicação da despesa e o uso da verba destinada ao executivo.
- Lançar o orçamento e aprovar o projeto das despesas para a aplicação da despesa e a verba destinada ao executivo destinadas a sua execução.
- Administrar a estrutura e o funcionamento do Poder Executivo, assim como o administrativo, organizacionais, etc.
- controle gasto público das despesas destinadas ao orçamento.
- advisar, e o administrativo, do diretor geral da administração e das suas funções na forma que forem determinadas.
- Administrar a estrutura de direção da administração e das suas funções de direção, de organizações e controles.
- disponibilizar, e o administrativo, do diretor geral da administração e das suas funções na forma que forem determinadas.
- administrar a estrutura de direção da administração e das suas funções de direção, de organizações e controles.
- disponibilizar a estrutura de direção da administração e das suas funções de direção, de organizações e controles.
- administrar a estrutura de direção da administração e das suas funções de direção, de organizações e controles.
- Administrar a estrutura de direção da administração e das suas funções de direção, de organizações e controles.
- Administrar a estrutura de direção da administração e das suas funções de direção, de organizações e controles.
- Administrar a estrutura de direção da administração e das suas funções de direção, de organizações e controles.
- Administrar a estrutura de direção da administração e das suas funções de direção, de organizações e controles.
- Administrar a estrutura de direção da administração e das suas funções de direção, de organizações e controles.
- Administrar a estrutura de direção da administração e das suas funções de direção, de organizações e controles.
- Administrar a estrutura de direção da administração e das suas funções de direção, de organizações e controles.
- Administrar a estrutura de direção da administração e das suas funções de direção, de organizações e controles.
- Administrar a estrutura de direção da administração e das suas funções de direção, de organizações e controles.
- Administrar a estrutura de direção da administração e das suas funções de direção, de organizações e controles.

- a) Desenvolver o seu trabalho dentro da estruturação das propriedades do Acordado Global
 b) Dar o seu contributo direvidamente para formar julgadores e conciliadores, o que é feito pelo Conselho Político.

Conselho Político

Autorização- Autoriza integrar o Conselho Regional, o Conselho Misto, o Conselho, Conselho de Conselho Regional, Conselho de Cooperação Económica - Misto, ou a estrutura policial existente da Associação.

Decisões- Decida, em conjunto com os outros os conselhos que, mediante proposta feita a Associação, devem ser tomadas para o seu funcionamento.

Recomendações- As decisões têm recomendação para essere realizadas na ordem em que forem apresentadas o Conselho Misto, Conselho Policial, Conselho Político.

- Conselho Político- Tem a sua sede associativa para a Associação - que tem a constituição de seu Conselho, Conselho Policial, Conselho Político.
- Conselho Político- Os seus órgãos são os seguintes: Conselho Político, Conselho Policial, Conselho Político.
- Conselho Político- Os seus membros são eleitos para um mandato de 4 anos.
- Conselho Político- Os membros eleitos para o Conselho Político da Associação devem ser nomeados pelo Conselho Político.

Função- As decisões da Associação são elaboradas pela Associação e apresentadas ao Conselho Político, para aprovação, e depois apresentadas ao Conselho Político, para aprovação.

Atividades- O Conselho Político realiza as suas actividades - nomeadamente na sua função de exercer as funções de administrador, como controlador do seu próprio orçamento, "police judiciaire", no Conselho Político, e também por meio da sua autoridade de nomeação.

Função- Os membros eleitos devem exercer, em nome da Associação, a sua função de Conselheiros Gerais.

Conselheiros Gerais

Função dos Conselheiros Gerais

Função- Constituem a estrutura o dirigentes das decisões o Conselho Político.

- Função- Desenvolver as reuniões da Associação, apresentando - ideias, sugestões, entre outros interesses, ficar à disposição da Associação para a realização da sua missão e fazer o seu trabalho fiscal com objectivos da Associação.
- Função- Executar instruções que lhes foram dadas pelas decisões, aliás, autorizadas.
- Função- Executar o seu trabalho para o corpo administrativo da Associação - que são os Conselheiros da Associação.
- Função- Executar comando da Associação fiscalmente correspondente a resultados.
- Função- Participar das diferentes organizações técnicas, de cidades - ou o trabalho que se fazem associadas, quando com autorização policial.
- Função- Executar as suas funções de acordo com o respectivo cargo ou nível, ou nível por que é designado elegeidos, e em representação das associações que tem em representação.

Conselheiros Gerais

Função dos Conselheiros Gerais

Função- São os Conselheiros da Associação.

II) Autonomia Fiscal
III) Conselho Político e Técnico
IV) Conselho Fiscal
V) Dispositivo

Artigo 20º - Da mesma forma, para a autonomia fiscal, com exceção das regras de acesso ao capital, que é da competência, cabida em a competência.

Parágrafo 1º - Para exercerem a autonomia fiscal, os Estados devem ter o direito constitucional de fazer suas regras próprias.

Artigo 20º - A competência do Conselho Fiscal ficará por sua designação na legislação federal ou por delegação individual, nos termos estabelecidos no artigo 1º (artigo 1º da Lei 10.639, de 2002). A competência federal será exercida com exclusividade quando houver previsão da competência dos Estados, ou, no caso de, em regras de competência conjunta, com exclusividade daqueles.

Parágrafo 2º - A autonomia fiscal constitucional, com exceção da competência atribuída ao Conselho Político e Técnico em seu artigo 1º, é exercida pelo Conselho Político e Técnico em sua competência.

Artigo 20º - A autonomia fiscal, segundo constante, compete ao Conselho Político e Técnico.

- continuar o desempenho da Direção Geral na elaboração e elaboração da estrutura organizacional da Administração, ou ainda complementar;
- elaborar o Conselho Político e Técnico e o Conselho Fiscal e o Conselho de Desenvolvimento;
- elaborar as estruturas;

realizar a gestão e fiscalização, supervisionando e disciplinando da competência, alegria, competência, levando o Estado a uma sociedade pacífica, ensinar o Estado a uma sociedade pacífica.

- elaborar a estratégia e ação para o Brasil;

Artigo 20º - Da mesma forma, com exceção da autonomia fiscal, compete ao Conselho Político e Técnico elaborar a estratégia e ação para o Conselho Político e Técnico, não podendo ser competência.

Artigo 20º - A autonomia fiscal constitucional compete ao Conselho Político e Técnico elaborar a estratégia e ação para o Conselho Político e Técnico.

Artigo 20º - A autonomia fiscal constitucional compete ao Conselho Político e Técnico elaborar a estratégia e ação para o Conselho Político e Técnico.

Artigo 20º - Da mesma forma, com exceção da autonomia fiscal, compete ao Conselho Político e Técnico elaborar a estratégia e ação para o Conselho Político e Técnico.

Artigo 20º - Da mesma forma, com exceção da autonomia fiscal, compete ao Conselho Político e Técnico elaborar a estratégia e ação para o Conselho Político e Técnico.

Artigo 20º - Da mesma forma, com exceção da autonomia fiscal, compete ao Conselho Político e Técnico elaborar a estratégia e ação para o Conselho Político e Técnico.

Artigo 20º - Compete ao Conselho Político e Técnico:

- elaborar o regulamento interno;
- compor os membros do Conselho e autorizar pelo Conselho Político e Técnico;
- elaborar o projeto de estruturação administrativa, o projeto de estruturação administrativa;

Artigo 20º - Elaborar o projeto de estruturação administrativa, o projeto de estruturação administrativa, o projeto de estruturação administrativa.

Artigo 20º - Elaborar o projeto de estruturação administrativa, o projeto de estruturação administrativa, o projeto de estruturação administrativa.

Artigo 20º - Elaborar o projeto de estruturação administrativa, o projeto de estruturação administrativa, o projeto de estruturação administrativa.

Artigo 20º - Elaborar o projeto de estruturação administrativa, o projeto de estruturação administrativa, o projeto de estruturação administrativa.

Artigo 20º - Elaborar o projeto de estruturação administrativa, o projeto de estruturação administrativa, o projeto de estruturação administrativa.

1) deliberar sobre os casos em que recebe esteitura.

Artigo 14º)- Ao diretorio do Conselho Deliberativo serao comunicados com a previsão da, no mínimo, 1/3 dos dias para o, deliberado com Presidente e voto do decretario:

Artigo 15º)- O Conselho Deliberativo reunir-se-á ordinaria e rotina ordinária convocando 60 1/3 de seus membros no momento da abertura da Diretoria.

Artigo 16º- Na reunião do Presidente, do Vice-Presidente do Conselho Deliberativo, sua reunião será presidida pelo Presidente Secretário.

Artigo 17º- Pregolvelo o respectivo no 6º artigo do Artigo 15º, os membros do Diretório poderão assistir as reuniões e participar das mesmas, com direito a voto.

Artigo 18º- Da diretoria a diretoria será composta das:

- 1)- Presidente
- 2)- Vice-Presidente
- 3)- Secretário Geral
- 4)- Primeiro Secretário
- 5)- Segundo Secretário
- 6)- Tesoureiro
- 7)- Segundo Tesoureiro.

Artigo 19º- O mandato da diretoria será de um ano, a contar do dia de junho do ano do inicio, com direito a recondução.

Artigo 20º- Compete à diretoria:

- a) promover a realização das finalidades a que se destinam o Conselho Deliberativo;
- b) elaborar os anteprojetos e ceder subsídio ao Conselho Deliberativo, para a fixação das atribuições do novo órgão, nos termos "a", "b", "c", "d" e "e" do artigo 15º;
- c) prover os cargos administrativos e técnicos;
- d) definir ou informar o pagamento provisório na letra "a" do artigo 7º.

Artigo 21º- A diretoria se reunirá pelo número de votos que for determinado pelo Regimento Interno, sendo necessária a presença de pelo menos quatro de seus membros, para deliberação.

Artigo 22º- Compete ao Presidente:

- a) presidir as reuniões da diretoria;
- b) convocar a Assembleia Geral, o Conselho Deliberativo e a diretoria para as reuniões rotineiras ordinária;
- c) representar a associação diante o pagamento em Juiz de Fazenda;
- d) apresentar a Assembleia Geral, relatório anual das atividades da Associação;
- e) definir chefe e ordenar o pagamento conjuntamente com o Tesoureiro;
- f) assinar com seu visto os cartas de crédito que emitidas pela diretoria;

Artigo 23º- Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente nos dias faltos ou ausências.

Artigo 24º- Compete ao Secretário Geral:

- a) supervisionar os serviços da secretaria;
- b) secretariar as reuniões da diretoria;

Artigo 25º- Compete no 1º e 2º Secretários:

- a) substituir, na ordem, o Secretário Geral nos dias faltos ou ausências;
- b) exercerem as atribuições relativas que lhes forem confiadas pelo Diretorio;

Artigo 26º- Compete ao Tesoureiro:

- a) ser o responsável pelo pagamento dos honorários do Conselho, nos limites que forem fixados pelo Diretório;
- b) definir ordens de pagamento e abertura, conjuntamente com o Presidente;

- 20 -
- c) dirigir a arrecadação do rendo social e depositá-la no polo bancário que for designado pelo Directorio;
 - d) fazer pagamentos em espécie, nas limites o polo forte que for designado pelo Directorio;
 - e) dar-lhe a exibição e a divulgação da Associação, apresentar o Directorio o relatório da situação financeira, que deve ser encaminhado à Assembleia Geral e à presidente da câmara, que devem ser encaminhados ao Conselho Fiscal, fornecendo o valor diferencial entre as informações ou declarações que lhe forem solicitadas.

ARTIGO 258 - Começa no 2º Tocumelco

a) Intitular o Tesoureiro nas suas feitas o representante.

ARTIGO 259 - Do Conselho Fiscal: O Conselho Fiscal é criado pela Assembleia Geral, com mandado de 10 dias, no termo da abertura e do seu suplemento.

2.121 - Compete ao Conselho Fiscal verificar a correta aplicação associativa, dando parecer, anualmente, sobre os efeitos do Directorio, após análise dos contos, feitos por um conselho diretor, criado pelo próprio Conselho.

2.122 - No caso de haver no Conselho Fiscal os contadores diplomados e outros profissões que fizerem parte, se assim o desejarem os mesmos, podem ser nomeados.

2.123 - O critério dos critérios, além de ser feito anualmente para a apresentação ao Conselho Deliberativo, devem ser separados no critério da verba na tesouraria e também submetido à aprovação do Conselho.

ARTIGO 260 - São sóltos remunerados o exercício das funções acima definidas do Directorio, do Conselho Fiscal e do Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO V

Propriedade Geral e Transitoriedade.

ARTIGO 261 - Os preceitos estatutários só poderão ser reformulados ou Assembleia Geral Extraordinária, convocada 15 (quinze) dias da antecedência.

ARTIGO 262 - A extinção da Associação só poderá ser exercida por Deliberação da duas Assembleias Gerais Extraordinárias, sucessivas realizadas com intervalo de três meses.

ARTIGO 263 - No feito do Regimento Interno, o Directorio estabelece ao Conselho Deliberativo normas regulando provisoriamente o funcionamento da Associação.

ARTIGO 264 - Quando for julgado conveniente, a Assembleia Geral poderá deliberar que a Associação se limite o critério de 500 contos, prioritariamente no polo, para constituir um Reservado.

ARTIGO 265 - Em tal oportunidade, a Assembleia poderá exercer as atividades associativas do escopo inicial, incluídas naqueles Estatutos.

ARTIGO 266 - O mandato dos membros do Conselho Deliberativo, do Directorio e do Conselho Fiscal, eleitos no termo do fundação, termina a 31 de maio de 1970..



Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo



Of.

PARECER Nº

Visa o projeto de lei nº 63/69, do vereador Angelo Bruno Junior, declarar de utilidade pública a Associação dos Pais e Amigos dos Expcionais de Pirassununga", com sede nesta cidade.

Esta Comissão de Justiça, Legislação e Redação, estudando o projeto em tela, nada tem a opor quanto ao seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Sessões, 24 de novembro de 1969.

M. J. R. →
José Francisco Ribeiro

Presidente

B. G. L.
Benedito Geraldo Lebeis

Relator

H. Oliveira
Hugo Antônio de Oliveira

Membro



Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo



Of.....

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO.

Projeto de Lei nº 63/69 (Angelo Bruno Junior)

Ao Vereador Benedito Geraldo Lébeis, para relatar.

Pirassununga, 11 de novembro de 1969.

A handwritten signature in cursive ink, appearing to read "José Francisco Ribeiro".
José Francisco Ribeiro
Presidente